



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 526ª RO de 9/6/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1583/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1) de Conselheiros incumbidos de atender Solicitação da Câmara: Protocolo: P2021/160895-0 Interessado: UNIDERP - Anhanguera	

EMENTA: Alteração da denominação do Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande para Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo administrativo n. P2021/160895-0 acima citado, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo Conselheiro Anderson Secco dos Santos, com o seguinte teor: Trata-se de processo de atualização cadastral da Instituição de Ensino Superior (IES) Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande (e-MEC 926) perante este Conselho, nos termos da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea. Considerando que, conforme a documentação apresentada, a instituição de ensino em tela alterou sua denominação para Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande; Considerando o art. 3º do Anexo II da Resolução nº 1.073/2016, do Confea, que dispõe: *Art. 3º O cadastramento da instituição de ensino deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário A constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente, em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. § 1º A instituição de ensino deve atualizar seu cadastro sempre que ocorram alterações. § 2º A atualização mencionada no parágrafo anterior será apreciada pela CEAP do Regional, quando houver, e por câmara especializada a critério do Crea. § 3º O formulário A deverá ser preenchido pela instituição de ensino. Considerando o art. 4º da Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, do Confea, que versa: *Art. 4º Para obter o registro, a instituição de ensino deverá encaminhar ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos: I – regimento ou estatuto, devidamente acompanhado da aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino; II – ato válido de criação, credenciamento ou recredenciamento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente; III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da Receita Federal; e IV – ato vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea expedido pelo órgão competente do sistema de ensino. Parágrafo único. No caso de instituição de ensino vinculada a uma entidade mantenedora, deverá ser apresentado também o ato constitutivo desta entidade, registrado no órgão oficial competente,**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão de Câmara :	CEECA/MS nº 1583/2022
---------------------	-----------------------

que ateste sua existência e capacidade jurídica de atuação. Considerando que se encontram cadastrados neste Conselho os seguintes cursos da IES requerente: Engenharia de Produção, Engenharia Mecânica, Engenharia de Controle e Automação, Tecnologia em Redes de Computadores, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Pós-Graduação de Engenharia de Segurança do Trabalho e Tecnologia em Design de Interior. Considerando que a IES requerente apresentou a documentação comprobatória das informações declaradas no Formulário A do Anexo II da Resolução nº 1.073/2016, do Confea: 1) Ofício DIR nº 06/2021, o qual informa que a instituição de ensino realizou a alteração de sua denominação para Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande perante o Ministério da Educação, conforme processo e-mec nº 202101091; 2) Resolução nº 02/2021, que aprova a alteração da denominação do Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande e seu Regimento Geral; 3) Formulário A do Anexo II da Resolução nº 1.073/2016, do Confea, devidamente preenchido. 4) Ato constitutivo da mantenedora, registrado no órgão oficial competente, conforme item 1.1 do Formulário A; 5) Ato autorizativo da IES requerente, conforme item 1.4 do Formulário A; 6) Portarias de credenciamento ou recredenciamento presencial e EaD, conforme item 1.4 do Formulário A; 7) Portarias de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento ou resolução de criação dos cursos oferecidos pela instituição de ensino, conforme item 3.1 do Formulário A; 8) Regimento e Estatuto da IES requerente, devidamente aprovados pelo órgão competente. Considerando que as documentações constam nos Id 348516 e 348517 do referido processo.

Conclusão e Voto. Diante o exposto, e considerando que a IES atendeu ao que dispõe os Artigos 3 e 4 da Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, do Confea, sou de parecer favorável a Alteração da Denominação do Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande para Centro Universitário Pitágoras Unopar de Campo Grande. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/6/2022.

Assinado Eletronicamente

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA